



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 179/2024

Guaporé, 17 de maio de 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 32/2024, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À EMPRESA INUSITTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METAIS LTDA.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 17 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 32/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 32/2024**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À EMPRESA INUSITTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METAIS LTDA.**

**JUSTIFICATIVA**

Através do projeto de lei ora enviado, buscamos autorização legislativa para o Município doar à empresa INUSITTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, o lote urbano nº 21, da quadra 12, do Loteamento Nossa Senhora do Caravágio, com área total de 360,00m<sup>2</sup>, inscrito no Registro de Imóveis sob matrícula nº 12.088.

Trata-se de empresa consolidada no Município, tendo como atividade principal a fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria podendo, com o incentivo recebido, dobrar o faturamento mensal, investir em maquinários modernos, aumentar o número de colaboradores e de arrecadação pelo Município, bem como, localizar a empresa em local adequado, evitando conflitos entre empresa e população.

O valor a ser investido pela empresa é algo entorno de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O imóvel a ser doado foi avaliado pela comissão constituída através da Portaria nº 2584/2023, em de R\$ 132.710,40 conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 20 de março de 2024 e o valor fixado pelo Decreto nº 7561/2024.

A doação referida foi aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, conforme ata nº 04/2023.

Para que a empresa possa continuar contribuindo com o desenvolvimento do Município, através da geração de empregos e retorno de impostos, enviamos a proposta anexa,

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
DOAR IMÓVEL À EMPRESA INUSITTA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO DE METAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a doar à empresa **INUSITTA INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E METAIS LTDA**, CNPJ nº 13.057.568/0001-90, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- lote urbano nº 21, da quadra 12, situado no Bairro Nossa Senhora do Caravaggio, nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas “A”, “B”, “D” e “E”, na esquina formada pelas Ruas “A” e “D”, com área de 360,00m², sem benfeitorias, confrontando: NORTE, com a Rua “D” em 30,00m; SUL, com o lote nº 22 em 30,00m; LESTE, com a Rua “A” em 12,00m e a OESTE, com o lote nº 19 em 12,00m. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 12.088.

Parágrafo Único: O imóvel foi avaliado em R\$ 132.710,40 (cento e trinta e dois mil setecentos e dez reais e quarenta centavos), conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 20 de março de 2024, emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 2584/2023, de 28 de dezembro de 2023 e o valor fixado pelo Decreto nº 7561/2024, de 23 de abril de 2024.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei destina-se a instalação da empresa INUSITTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.057.568/0001-90, cuja atividade principal é a fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria, ficando vedada outra destinação, sob pena de ressarcimento ao Município do valor constante no parágrafo único do artigo 1º, devidamente atualizado, mediante nova avaliação.

Art. 3º A empresa deverá iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses e dar início as atividades produtivas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do Termo Administrativo a ser celebrado entre as partes, devendo elaborar e obter a aprovação do respectivo projeto de conformidade com a legislação municipal e ambiental pertinente, bem como:

- I. manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
- II. manter o imóvel indisponível para alienação ou oneração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura pública, salvo a possibilidade de oneração hipotecária ou outra do imóvel adquirido, em garantia



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção de destinação do imóvel, ressalvado o direito de o Município ficar em preferência de 2º grau;
- III. manter a indisponibilidade do imóvel para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações acima importará na retomada do bem imóvel por parte do Município, sendo que, em caso de benfeitorias até então realizadas, ficarão essas integrantes do terreno e não importarão em nenhuma indenização à empresa.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei foi autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial -CDI- através da ata nº 04/2023 de 19 de dezembro de 2023 e se vincula restritivamente à Lei Municipal nº 1995/1996 e alterações, especialmente no que se refere às cláusulas de reversão do bem em favor do Município, por tanto os casos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) em conjunto com o Poder Executivo Municipal, desde que não contrarie a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E09A-75FC-2120-A5EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 17/05/2024 14:44:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/E09A-75FC-2120-A5EF>